

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000098/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003765/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.210133/2025-47
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARA, CNPJ n. 07.135.601/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO ANTONIO VON PAUMGARTTEN DE GALIZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O Crea-CE concederá reajuste, no mês de janeiro de 2025, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, sobre os salários de tabela, para os empregados com Salário Base dentro dos especificados em Tabela Salarial Vigente e, sobre o Salário Base, para os empregados com Salário Base acima do valor máximo do seu cargo, especificados no eixo dos cargos em comissão e função de confiança do Plano de Cargos e Carreiras.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O Crea-CE efetuará o pagamento do saldo de salário até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O Crea-CE fornecerá aos empregados, demonstrativo de rendimentos mensal, disponibilizado exclusivamente por meio do Sistema Saphira, ou outro que venha a substituí-lo, discriminando o cargo, o valor do salário e demais proventos percebidos e seus respectivos descontos, os quais estarão também fixados no Portal da Transparência, nos moldes do disposto nas Leis 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O Crea-CE pagará a primeira parcela do décimo terceiro salário até o mês de abril ou nas férias e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO:

O Crea-CE fornecerá aos empregados vale alimentação no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês para todos os empregados beneficiados.

Parágrafo primeiro: O vale-alimentação será concedido inclusive durante o período de férias e qualquer licença legal, com exceção de licença não remunerada, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, ou cessão para outro órgão, enquanto esta perdurar. Após esse prazo, caso a licença ou atestado médico se mantenha, não haverá pagamento do vale-alimentação, retornando ao pagamento mensal após o retorno do empregado.

- No caso de licença maternidade o vale-alimentação será concedido obedecendo ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estipulado na Cláusula Décima Sétima.

Parágrafo segundo: O Crea-CE concederá até o dia 20 de dezembro de cada ano, décimo terceiro do vale-alimentação (cesta natalina), no valor atual e nos mesmos moldes do vale-alimentação mensal para todos os empregados beneficiados.

- I. O valor do benefício do décimo terceiro do vale-alimentação (cesta natalina) é proporcional ao tempo de trabalho, sendo pago proporcionalmente ao tempo de serviço do empregado prestado ao Crea-CE, tendo direito a fração de 1/12 (um doze avos) do benefício, considerando-se que tenha trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias dentro de cada mês.
- II. Em caso de demissão do empregado, será pago o décimo terceiro do vale-alimentação (cesta natalina), até o dia 20 do mês subsequente à rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO:

O Crea-CE fornecerá aos empregados, cuja jornada de trabalho seja de oito horas diárias, vale-refeição, com valor diário de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), calculados pelos dias úteis e efetivamente trabalhados, com desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês para todos os empregados beneficiados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE:

O Crea-CE fornecerá vale-transporte a todos os empregados que dele necessitem e assim o declare nos termos da Lei nº 7.418, de 16/12/85, por dia útil efetivamente trabalhado.

Parágrafo primeiro: Não será fornecido vale-transporte aos empregados que por necessidade do serviço, utilizam-se dos veículos do Crea-CE para o deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo segundo: O presente benefício não terá natureza salarial, sendo descontado 0,5% (meio por cento), calculado sobre o salário-base do empregado e não integrará a remuneração do mesmo para quaisquer finalidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA:

O Crea-CE concederá Plano Básico de Assistência Médica e Plano Odontológico aos empregados, na modalidade de contrato de credenciamento entre o Crea-CE e as Administradoras de Plano de Saúde e Plano Odontológico, observadas as seguintes formas de participação:

1. O Crea-CE custeará 93% (noventa e três) do Plano de Saúde contratado (acomodação enfermaria), para os empregados que percebam até dois salários-mínimos e meio;
2. O Crea-CE custeará 73% (setenta e três) do Plano de Saúde contratado (acomodação enfermaria), para os empregados que percebam acima de dois salários-mínimos e meio;
3. O Crea-CE custeará 93% (noventa e três) do Plano Odontológico aos empregados.

Parágrafo primeiro: Nos casos de licença para tratamento de saúde, o Crea-CE só continuará custeando as despesas da Assistência Médica e/ou Odontológica, para os empregados que, formalmente, se comprometerem ao ressarcimento mensal da parte que cabe ao funcionário, até o quinto dia útil do mês subsequente.

- A partir de 03 (três) meses sem o devido ressarcimento definido neste parágrafo, ocasionará o cancelamento automaticamente do Plano de Assistência Médica e/ou Odontológica, pela Gerência de Desenvolvimento Humano e Departamento Pessoal (GEDHDP) do Crea-CE, mediante notificação para pagamento integral no prazo máximo de 72h.

Parágrafo segundo: O Crea-CE poderá ofertar plano de assistência médica diferente do disponibilizado atualmente e mais econômico, desde que a qualidade, disponibilidade e prestabilidade do plano seja igual

ou superior ao atual já ofertado aos empregados do Crea-CE. Neste caso, o Crea-CE poderá custear 100% do valor do plano mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO:

O Crea-CE concederá um auxílio para os empregados que tiverem plano de saúde e/ou odontológico diferente do contratado pelo órgão, no valor correspondente aos mesmos percentuais previstos na cláusula anterior, limitado ao valor da Tabela que o Crea-CE pagar, e será concedido mediante apresentação do comprovante de pagamento e fatura detalhada onde conste o nome do empregado como beneficiário ou dependente, ou ainda declaração do plano de saúde de que o empregado é beneficiário ou dependente com o valor devidamente discriminado, até o dia 20 de cada mês, comprovado através do Sistema Saphira, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo primeiro: O empregado que pagar valor inferior ao da Tabela que o Crea-CE pagar, receberá 99% (noventa e nove por cento) do valor efetivamente pago por ele.

Parágrafo segundo: O empregado deverá comprovar sempre o último pagamento por ele realizado, que poderá ser o do mês anterior ou do mês em curso, a depender da data de vencimento de sua fatura, sendo vedado o pagamento de dois auxílios no mesmo mês.

Parágrafo terceiro: Não havendo a comprovação do pagamento até a data definida no *caput* não haverá ressarcimento no mês posterior.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE:

O Crea-CE, pagará aos empregados auxílio creche, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente, por mês e por filho, até que eles completem 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

Parágrafo primeiro: Para ter direito ao auxílio creche será necessária a apresentação do cartão de vacinação devidamente atualizado e da certidão de nascimento do filho, até o dia 20 dos meses de janeiro e julho de cada ano, através do Sistema Saphira, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo segundo: A partir do 4º (quarto) ano de idade do filho, será necessária a apresentação de comprovação de matrícula em instituição de ensino pública ou particular, até o dia 20 dos meses de janeiro e julho de cada ano, através do Sistema Saphira, ou outro que venha a substituí-lo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO EVENTUAL:

O Crea-CE pagará, um abono eventual no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na folha de pagamento do mês de novembro de 2025, que não compõe a remuneração, por empregado em atividade e que será concedido mediante o cumprimento cumulativo dos termos a seguir:

- I. Ter o empregado cumprido, até 31 de outubro de 2025, todos os critérios estabelecidos no Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos (PDRH - 2025);
- II. Não ter contra si nenhuma penalidade aplicada por processo de sindicância com trânsito em julgado dentro da vigência do acordo coletivo;
- III. Ter mantido durante o ano a pontualidade, cuja variação mínima de atraso não abonadas, seja de até 12 (doze) horas contabilizadas até o mês de outubro de 2025.

Parágrafo primeiro: O(A) empregado(a) contratado(a) durante o exercício da vigência do ACT e o(a) afastado(a) por qualquer licença legal, fará jus ao abono eventual previsto no caput, desde que, na data de sua concessão, tenham, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) dias de trabalho, devendo realizar, para critério de direito, todos os termos estabelecidos nesta cláusula décima terceira.

Parágrafo segundo: Os empregados em gozo de licença não remunerada ou cessão para outro órgão, enquanto esta perdurar, não terão direito ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTO À MELHORIA DE FORMAÇÃO:

Em complemento à melhoria de formação, será concedido gratificação por títulos de graduação, de especialização e mestrado, respectivamente de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), aplicados sobre o salário-base, devendo o empregado anexar o diploma ou o certificado ou outro documento comprobatório de conclusão.

Parágrafo Primeiro: No caso de cursos realizados junto a instituições de ensino internacionais, será necessária a revalidação por órgãos oficiais competentes do Brasil.

Parágrafo Segundo: A referida gratificação só será concedida após satisfeitas as condições acima, e não são cumulativos, nem terão efeitos retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BEM-ESTAR E QUALIDADE DE VIDA:

O Crea-CE se compromete, na vigência deste acordo, a estimular a participação dos empregados em atividades de bem-estar e qualidade de vida, através da concessão de 01 (um) vale alimentação, concedido no mês de dezembro de 2025, ao empregado que participar, no mínimo 01 (uma) vez por mês, de caminhadas, corridas, passeios ciclísticos, natação, hidroginástica, beach tênis, basquete, tênis de mesa, vôlei, pilates, crossfit, musculação ou outra modalidade esportiva, do ano corrente, mediante a comprovação de sua participação junto à Gerência de Desenvolvimento Humano e Departamento Pessoal (GEDHDP) do Crea-CE, até 20 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro: A comprovação ocorrerá mediante a apresentação de certificado, declaração ou outro documento que comprove a participação nas atividades, devidamente assinada por profissional/estabelecimento legalmente habilitado.

Parágrafo segundo: As corridas e caminhadas realizadas de modo virtual via aplicativo, a partir de 1 Km, serão aceitas como comprovações. As comprovações ocorrerão mediante a apresentação do *print* da tela do aplicativo com nome e foto do empregado devidamente registrado no aplicativo, data de registro da atividade com dia, mês e ano, geradas pelo próprio aplicativo.

Parágrafo terceiro: As comprovações deverão ser enviadas em processo único para cada vale, através do Sistema Saphira, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo quarto: O(a) empregado(a) contratado(a) durante o exercício da vigência do ACT e o(a) afastado(a) por qualquer licença legal, com exceção de licença não remunerada, fará jus ao benefício definido no caput, desde que, na data de sua concessão, tenham, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, ainda que tenha realizado todos os termos estabelecidos nesta cláusula vigésima terceira.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:

Para garantir o perfeito funcionamento das atividades regulares do Crea-CE, fica vedado, com exceção por força de decisões judiciais, o desligamento, por parte do Crea-CE, de qualquer empregado nos 90 (noventa) dias que antecedem o período eleitoral.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO:

A carga horária de trabalho dos empregados do Crea-CE será de 06 (seis) horas diárias, ressalvadas as exceções.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FOLGA ANIVERSÁRIO:

O Crea-CE concederá folga remunerada ao empregado no dia do seu aniversário. Se o dia do aniversário coincidir com o final de semana ou feriado, a folga lhe será concedida no primeiro dia útil anterior ou posterior, em comum acordo com a chefia imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FOLGA DOS EMPREGADOS:

As folgas institucionais adquiridas pelos empregados deverão ser gozadas mediante acordo prévio com sua chefia imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTÁGIO DO EMPREGADO ESTUDANTE:

O empregado estudante que precisar se ausentar por força de estágio obrigatório, fará a compensação da sua carga horária normal de trabalho no mesmo dia, alterando o período de trabalho, previamente, ajustado com seu chefe e informado à Gerência de Desenvolvimento Humano e Departamento Pessoal (GEDHDP) do Crea-CE.

Parágrafo primeiro: O estágio deverá ser comprovado por documento oficial do local do estágio e apresentado à Gerência de Desenvolvimento Humano e Departamento Pessoal (GEDHDP) do Crea-CE, semestralmente, através do Sistema Saphira, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo segundo: Caso não seja apresentada a declaração, a ausência do empregado será descontada em folha.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA:

É facultado ao Crea-CE conceder licença sem remuneração ao empregado ocupante de cargo efetivo, para tratar de assuntos particulares pelo período de até três anos consecutivos, prorrogável por igual período, mediante autorização da presidência, sempre de acordo com os interesses do Crea-CE e por solicitação do empregado.

Parágrafo primeiro: Poderá requerer a licença sem remuneração o empregado que esteja há mais de 3 (três) anos no efetivo exercício de suas funções e que não tenha contra si nenhuma penalidade aplicada por processo de sindicância com trânsito em julgado nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo: A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do empregado ou no interesse do Crea-CE, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, após a solicitação ou convocação.

Parágrafo terceiro: O empregado que aderir à licença de que trata o caput, quando do retorno ao trabalho, deverá permanecer em atividade pelo período mínimo de 03 (três) anos, para ter direito à nova licença não remunerada.

Parágrafo quarto: Durante o gozo desta licença, o empregado não fará jus aos benefícios dos empregados em atividade, incluindo a suspensão do plano de saúde.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:

O Crea-CE garantirá às empregadas que entrarem em licença-maternidade e/ou adoção o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença, mediante apresentação da certidão de nascimento/adoção.

Parágrafo único: A contagem iniciará da data do efetivo afastamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ACOMPANHANTE:

O Crea-CE concederá ao empregado licença remunerada, para acompanhar pais, cônjuge, filhos, e dependentes legais, nos casos de internação hospitalar ou residencial, consultas e/ou exames médicos que necessitem do acompanhamento de terceiro, por período de até 30 dias consecutivos, na vigência do presente acordo, mediante apresentação de laudo ou atestado médico com CID, em nome do paciente (pais, cônjuge, filhos, ou dependentes legais) devendo ser expressa e por escrito no referido documento a exigência médica do acompanhamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE:

O Crea-CE concederá licença paternidade, pelo período de 20 (vinte) dias corridos, aos empregados que tenham filhos nascidos, mediante apresentação da certidão de nascimento.

Parágrafo único: A contagem iniciará a partir da data de nascimento constante na certidão de nascimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA FALECIMENTO (LICENÇA NOJO):

O Crea-CE concederá aos empregados 10 (dez) dias seguidos de licença remunerada, a contar do falecimento, para pai, mãe, cônjuge, companheiro, padrasto, madrasta, filhos, enteados e irmãos e 03 (três) dias seguidos remunerados, a contar do falecimento, para sogro, sogra, avós, netos, tios, sobrinhos, cunhados e primos de 1º grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GALA:

O Crea-CE concederá licença gala, pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, em função de casamento ou união estável, mediante apresentação de registro de casamento civil ou da escritura pública de constituição de união estável.

Parágrafo único: A contagem iniciará a partir da data constante na certidão de casamento ou da escritura pública de constituição de união estável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE:

O Crea-CE concederá férias aos empregados estudantes em período que coincida com período de férias escolares.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISOS:

O Crea-CE divulgará comunicados, informações e convocações do SINDSCOCE em suas redes sociais internas.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:

Os empregados elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Acordo, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS:

O Crea-CE fornecerá ao SINDSCOCE, semestralmente e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, relação nominal de todos os empregados por cargo e local de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO:

Os empregados sindicalizados que autorizarem por escrito o desconto da anuidade devida ao SINDSCOCE, terá descontado o equivalente a 1% (hum por cento) do seu salário-base, que será retido pelo Crea-CE e repassado ao SINDSCOCE no mês subsequente ao do desconto, através de depósito bancário conta 980.317-3, agência 1369-2, do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL:

No mês que for concedido o reajuste salarial, decorrente do presente Acordo Coletivo de Trabalho o Crea-CE, descontará, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base dos empregados filiados e não filiados, conforme Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009 do Ministério e Emprego. Valor este que será depositado em favor do SINDSCOCE, na instituição bancária Banco do Brasil — Agência 1369-2, conta corrente nº 980.317-3 ou junto à Caixa Econômica Federal (CEF) — conta corrente nº 6889-0, agência 0031.

Parágrafo primeiro: O recolhimento a que se refere a presente cláusula será efetuado mediante transferência eletrônica, acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes e suas

remunerações, no prazo de 10 (dez) dias após efetuado o referido desconto, desde que devidamente autorizado.

Parágrafo segundo: Fica assegurado o direito de oposição assistencial aos empregados que se manifestarem por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o fechamento do referido acordo, mediante preenchimento de requerimento, encaminhado à Gerência de Desenvolvimento Humano e Departamento Pessoal (GEDHDP) do Crea-CE, para posterior encaminhamento ao sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DA ANUIDADE MÚTUA:

O Crea-CE ressarcirá aos seus empregados em folha de pagamento, a anuidade de 2025 paga à Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea – Mútua.

Parágrafo único: O ressarcimento será devido no mês da apresentação do comprovante de pagamento acompanhado do respectivo boleto junto à Gerência de Desenvolvimento Humano e Departamento Pessoal (GEDHDP) do Crea-CE, até o dia 20 (vinte), comprovado através do Sistema Saphira, ou outro que venha a substituí-lo, e seu valor será limitado ao maior valor com o desconto concedido pela Mútua no ano de 2025.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DA CATEGORIA:

Fica assegurado aos empregados o dia 28 (vinte e oito) de outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia fica o empregado dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar terão o dia de dispensa do trabalho em dobro.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA CONTRATUAL:

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês, calculada sobre a folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS:

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA COOPERAÇÃO ENTRE CREA-CE, CONFEA E OUTROS CREA'S

Considerando eventual necessidade de otimizar recursos humanos, o Crea-CE aplicará os Termos do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS DEVEDORES DA ENTIDADE:

O recebimento dos benefícios estabelecidos no parágrafo segundo da cláusula sexta, referente ao décimo terceiro do vale-alimentação (cesta natalina), na cláusula décima terceira, referente ao abono eventual, e cláusula vigésima terceira, referente ao bem-estar e qualidade de vida, pelo empregado, estará condicionado a situação de não devedor junto ao Crea-CE ou encontrar-se adimplente com o parcelamento da dívida, conforme disposições legais.

}

CAMILA SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

FERNANDO ANTONIO VON PAUMGARTTEN DE GALIZA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.